



# Conselho Regional de Enfermagem

## AVISO DE CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE PESQUISAS DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS PROFISSIONAIS INSCRITOS NO COREN/SP

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, por intermédio da Comissão Especial de Cadastro, doravante denominada apenas por Comissão, nomeada pelo seu Presidente, cuja Portaria Coren-SP/DIR/1084/2014, de 25/11/2014, torna público que, a partir desta data, encontra-se aberto o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de pesquisa de satisfação específica para o Coren-SP, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.

1.2. A prestação dos serviços será intermediada pela agência de publicidade Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda, vencedora e contratada da Concorrência Pública nº 001/2012, respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes na Lei 12.232/2010.

### 2. OBJETO DO CADASTRAMENTO

2.1. Elaboração de pesquisa junto aos profissionais de Enfermagem com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

2.1.1. São os principais objetivos da pesquisa de satisfação:

2.1.1.1. Constatar se as atividades de Comunicação do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo junto aos profissionais inscritos estão sendo realizadas de modo adequado, eficiente, eficaz e se está atendendo aos anseios e necessidades do profissional;

2.1.1.2. Avaliar a efetividade das ações educativas que estão sendo realizadas junto ao profissional;

2.1.1.3. Verificar a necessidade em executar outros tipos de comunicação, aperfeiçoar ou modificar a forma atual;

2.1.1.4. Incluir tais demandas no Planejamento estratégico plurianual; e,

2.1.1.5. Prestar um serviço eficaz, atingindo o profissional de enfermagem na educação, diminuição do erro, fiscalização, serviços de atendimento e comunicação.

2.1.2. Quanto às especificações técnicas, finalidade e detalhamento, tem-se o que segue:

2.1.1.2. O estudo, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado (pacientes), o público-alvo



# Conselho Regional de Enfermagem

(enfermagem), os meios de divulgação (mídia em geral) nos quais são difundidos os materiais de comunicação como revista, newsletter, site, jornal, redes sociais, comunicação interna e externa (materiais desenvolvidos internamente e distribuídos ao público alvo), ações publicitárias (resultados das campanhas realizadas) são importante para a avaliação de como o Conselho está se comunicando com a enfermagem, e as necessidades destes profissionais inscritos junto ao conselho.

2.1.1.3. É preciso saber se a comunicação até agora utilizada para falar com a enfermagem está em consonância com o modo de vida, as expectativas, e o entendimento desse público. Também se faz necessário ao Conselho conhecer as expectativas dos inscritos para com o órgão para que se realizem ações em prol da categoria.

2.1.1.4. Mais do que prestar um ótimo serviço é necessário saber comunicar esse serviço, levar de forma coerente, clara, fácil e eficaz as informações pertinentes à classe da enfermagem, assim como as ações da Gestão para melhorar efetivamente o dia a dia da enfermagem no que se refere a otimização do tempo, especializações, ampliação de conhecimento técnico, novas oportunidades de trabalho, material informativo atualizado sobre a profissão, valorização da classe, reconhecimento profissional, dentre outros.

2.3. Somente as empresas cadastradas poderão ser eventualmente contratadas pela Agência de Publicidade, que será responsável pela intermediação e gestão dos trabalhos.

## 3. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

### 3.1 – Habilitação Jurídica

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 – O objeto social da empresa deverá possuir natureza afim aos serviços alvo de Cadastramento.

### 3.2 – Regularidade Fiscal

3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## Conselho Regional de Enfermagem

3.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (caso exista) e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas:

3.2.3.1 - Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2 – Estadual (caso exista) – Prova de regularidade para com a Fazenda de todos os tributos do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente, para empresas que possuam inscrição estadual;

3.2.3.3 - Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários;

3.2.4 – Prova de regularidade com FGTS e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.5 – Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

3.2.6 – Para todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

### 3.3 – Qualificação Técnica

3.3.1 – É exigida a inscrição da empresa na Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP).

3.3.2 – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente, em que haja menção sobre as atividades desempenhadas de modo quantitativo e qualitativo (pesquisa), compatível em características com o objeto deste Credenciamento, devendo ter sido emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

### 3.4 - Qualificação econômica financeira

3.4.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e índices e informações contábeis, conforme segue:

3.4.1.1 – ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$ .

3.4.1.2 - ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ ; e,

3.4.1.3 - ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ .

3.4.1.4 – Apresentar resultados positivos (diferentes do prejuízo), de modo a configurar boa saúde financeira.



# Conselho Regional de Enfermagem

## 3.5 – Observações:

3.5.1 - Os documentos constantes desta relação deverão estar vigentes e serem entregues em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas de original para conferência (quando entregues pessoalmente); e,

3.5.2 – Todas as informações prestadas no cadastramento poderão ser diligenciadas, suspendendo o prazo disposto no item 4.2 deste Aviso.

## 4. CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1 - Os documentos relativos ao cadastramento deverão ser encaminhados para a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, 7º andar, - AJUR – Assessoria Jurídica, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, com encaminhamento expresso à Srta. Valdilene Oliveira Filgueira, nas seguintes formas:

4.1.1 – Por meio postal, para o endereço acima; ou,

4.1.2 – Pessoalmente, no Protocolo Geral do Coren-SP, no Subsolo da Sede, no horário das 07h00 às 16h00.

4.2 - A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos documentos pelo Presidente da Comissão Especial de Cadastramento, a fim de manifestar-se sobre o seu teor;

4.3 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, contendo em seu interior um Requerimento, assinado pelo responsável legal ou representante regularmente outorgado, cujo teor deverá abranger dados pessoais (Pessoa Física ou Jurídica), endereço social e de correspondência, telefones de contato, endereços eletrônicos e demais informações necessária para o contato.

4.4 – Impele informar as empresas eventualmente interessadas no cadastramento que, o Coren-SP concederá como limite admissível de contratação, independentemente da intermediação da Agência de Publicidade, o valor de até 10 (dez) vezes do seu capital social ou patrimônio líquido, sempre o que for maior;

4.5 - Para efeitos de análise dos Atestados de Capacidade Técnica, será entendido, após as diligências cabíveis, como capacidade operativa o dobro daquilo que se apresentar no documento apresentado.

4.6 - Analisados os documentos pela Comissão, poderá ser emitido um Atestado de Registro Cadastral para aquelas que estiverem em consonância com a documentação elencada no item 3, restando a retirada do Atestado de Registro Cadastral, pelo cadastrando, na Assessoria Jurídica, 7º andar da Sede do Coren-SP;



## Conselho Regional de Enfermagem

4.7 - Os documentos apresentados não serão devolvidos e farão parte de Processo Administrativo próprio. Quando indeferido o Registro Cadastral, a empresa poderá recorrer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis. A empresa poderá ser notificada por carta registrada, pelo sítio eletrônico do Coren-SP ou através do Diário Oficial da União, cabendo somente à empresa interessada no cadastramento realizar tal acompanhamento; e,

4.8 - Os cadastramentos efetivamente realizados serão divulgados no sítio eletrônico do Coren-SP ([www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)), ressalvado o Aviso de Cadastramento que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo)

4.9 – Os recursos quanto ao eventual indeferimento do Cadastramento deverão ser entregues diretamente na Sede do Coren-SP, conforme o item 4.1 supra.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Todas as disposições gerais deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.

Fabíola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente do Coren-SP